



## ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

**Considerando** que o art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, assegura o sigilo fiscal da informação, tratando das hipóteses em que a aplicação desse princípio é afastada;

**Considerando** que o art. 4º, XVI do Código do Contribuinte do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 884, de 8 de janeiro de 2018, garante o direito de sigilo dos negócios, documentos e operações do contribuinte, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

**Considerando** o disposto no art. 9º do Decreto nº 5.030-R, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a competência da Subsecretaria de Estado da Receita para decidir acerca do deferimento ou indeferimento dos pedidos de informações protegidas por sigilo fiscal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Governança de Dados e Informações da Receita Estadual - CGDIR.

§ 1º O CGDIR possui caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo e tem por finalidade definir estratégias, orientar e supervisionar as ações necessárias, em âmbito tático e estratégico, para a elaboração e implementação da Política de Governança de Dados e Informações no âmbito da Receita Estadual.

§ 2º O Comitê de que trata o **caput** atuará como instância colegiada de apoio à Subsecretaria de Estado da Receita - Subser, na gestão e governança de dados e informações, em especial os econômico-fiscais protegidas por sigilo fiscal, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no Decreto nº 5.030-R, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Compete ao CGDIR:

**I** - propor, implementar e monitorar a política de gestão e governança de dados e informações no âmbito da Subser;

**II** - definir diretrizes e prioridades para a condução da gestão de dados e metadados;

**III** - instituir procedimentos para garantir a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a autenticidade dos conjuntos de dados;

**IV** - estabelecer estratégias organizacionais para regular a criação, consumo e descarte controlado dos dados enquanto ativos de informação organizacional;

**V** - estabelecer as diretrizes para a categorização de compartilhamento amplo, restrito e específico de dados e informações, observada a legislação pertinente, referente à proteção de dados e informações fiscais;

**VI** - estabelecer as regras e os parâmetros para o compartilhamento restrito e específico de dados e informações, incluídas as ferramentas e os padrões relativos à preservação do sigilo e da segurança dos dados e informações fiscais e financeiros;

**VII** - analisar, aprovar e monitorar projetos que usem ou disponibilizem dados e informações protegidos por sigilo fiscal;

**VIII** - decidir, em última instância, sobre a cessão e o compartilhamento de dados e informações protegidos por sigilo fiscal com outros órgãos ou entidades das administrações municipais, estaduais ou federais;

**IX** - definir normas e procedimentos para o controle de acesso a dados e informações protegidos por sigilo fiscal;

**X** - determinar a alteração de fluxos de trabalho para adequação às questões relacionadas a sigilo e segurança dos dados e informações fiscais, financeiros e bancários;

**XI** - estabelecer, com o apoio técnico da Gerência de Tecnologia da Informação - Getec, mecanismos para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados e informações da Receita

Estadual, de forma a permitir sua classificação quanto ao grau e tipo de sigilo, em todas as suas fases do ciclo, quais sejam:

- a)** criação;
- b)** armazenamento;
- c)** compartilhamento;
- d)** arquivamento; e
- e)** exclusão;

**XII** - propor ações e estabelecer políticas com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar a governança de dados e informações da Receita Estadual;

**XIII** - propor e implementar, com o apoio da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - Gedef, ações de educação e conscientização das partes envolvidas nas fases do ciclo de vida do dado;

**XIV** - propor a instituição de subcomitês técnicos permanentes ou temporários, para assessoramento em suas atividades;

**XV** - analisar e aprovar as propostas apresentadas pelos subcomitês técnicos;

**XVI** - elaborar e atualizar seu regimento interno;

**XVII** - emitir resoluções relativas às matérias de sua competência; e

**XVIII** - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subsecretário de Estado da Receita.

§ 1º Os subcomitês técnicos de que trata o inciso XIV do **caput** deste artigo:

**I** - serão instituídos e compostos por ato do Subsecretário de Estado da Receita;

**II** - serão compostos cada um por, no máximo, três membros;

**III** - na hipótese de serem temporários, terão duração de até um ano; e

**IV** - ficam limitados a 3 (três) operando simultaneamente, podendo ser extintos por ato motivado do Subsecretário de Estado da Receita.

§ 2º A implementação da política de gestão e governança de dados e informações, a que se refere o inciso I do **caput**, será realizada com o apoio técnico da Getec.

**Art. 3º** O CGDIR será composto privativamente por 6 (seis) Auditores Fiscais da Receita Estadual, sendo:

**I** - um representante da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC;

**II** - um representante da Gerência Fiscal - GEFIS;

**III** - um representante da Gerência Tributária - GETRI;

**IV** - um representante da Gerência de Inteligência Fiscal - GEINF;

**V** - um representante da Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC; e

**VI** - um representante da Gerência de Atendimento e Relacionamento - GEARE.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, sem direito a voto, nos termos e condições previstos no Regimento Interno do CGDIR.

§ 2º O CGDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 3º Os componentes do CGDIR serão designados para mandato de 2 (dois) anos, por ato do Subsecretário de Estado da Receita, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 4º** Considerando a necessidade de preservar o sigilo fiscal e a integridade das bases de dados da Receita Estadual, bem como coibir ações que possam comprometer a confidencialidade dos dados, fica estabelecida a competência do CGDIR para oficiar o Subsecretário de Estado da Receita quando da necessidade de representar junto ao Ministério Público Estadual sobre fato ilícito ou irregularidade que exija a adoção de providências, sempre que suas atribuições estiverem sob risco, fornecendo os subsídios necessários.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, para a proposição da política de gestão e governança de que trata o inciso I do art. 2º, e a implementação do disposto nos incisos XIV e XVI do art. 2º.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de janeiro de 2026.

**THIAGO DUARTE VENÂNCIO**  
**Subsecretário de Estado da Receita**